DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Quarta-feira, 16 de setembro de 2020 | Ano II | Edição nº 264 | Página 1 de 15

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	2
Despacho	2
Parecer	3
Outros atos administrativos	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquarivaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquarivaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquarivai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.049/0001-63
Rua Benedito Paulino Nogueira. 001
Telefone: (15) 3534-1170
Site: www.taquarivai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Câmara Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.874/0001-68
Rua Ana Caetano de Souza, 101
Telefone: (15) 3534-1167 | (15) 3534-1205
Site: www.cmtaquarivai.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Mandato 2017-2020

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO
Prefeita Municipal

CARLOS ROBERTO DOMINGUES
Vice-Prefeito

MARILZA DE MACEDO SANTIAGO UBALDO
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

DANIELA CRISTINA DE JESUS LARA MENDONSA DA COSTA
Chefe de Gabinete

ROSÂNGELA COELHO DE SOUZA HOLTZ
Diretor Municipal de Administração

PAULO SÉRGIO DE MORAES
Diretor Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

SONIA APARECIDA DA SILVA TOMAZELA CHIQUITO
Diretora Municipal de Assistência Social

LUCIO APARECIDO DE LARA
Diretor Municipal de Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico

SIMONE BOMFIM
Diretora Municipal de Educação

JOSÉ EDSON BARBOSA FÉLIX
Diretor Municipal de Finanças

TARCÍSIO RODRIGUES DOMINGUES
Diretor Municipal de Manutenção e Transporte

LEONARDO FABRÍCIO NETO
Diretor Municipal de Obras, Serviços e Habitação

DAYANNI ARAÚJO DE MATTOS BARBAROTTI
Diretora Municipal de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mandato 2019-2020

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Presidente

JOSÉ LIVINO ALFREDO
Vice-Presidente

BRUNA ROBERTA ALMEIDA BARROS
1º Secretária

PEDRO FIRMINO FERREIRA
2º Secretário

ARILEIDE DA SILVA
Vereadora

EDIVALDO LAERTE PRIOSTE
Vereador

JEAN CARLOS RIBEIRO RODRIGUES
Vereador

PATRÍCIA MARIA PEREIRA DE LIMA
Vereadora

PEDRO DE LARA
Vereador

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 113, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a qualificação do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar como Organização Social na Área da Saúde, no âmbito do Município de Taquarivaí.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 913/2016, que dispõe sobre a qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito do Município de Taquarivaí;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 68, de 30 de outubro de 2018, que regulamenta a Lei n.º 913/2016, especialmente sobre o processo de qualificação de Organização Sociais, sua seleção, execução do contrato de gestão e demais procedimentos conexos;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Qualificação nomeada pela Portaria n.º 079/2020, referente ao Edital Permanente de Convocação Pública para Qualificação de Organização Social na Área da Saúde;

CONSIDERANDO o parecer da Diretoria Municipal de Saúde, em cumprimento ao art. 2.º, inciso II, da Lei Municipal n.º 913/2016;

DECRETA

Art. 1.º Fica qualificado como Organização Social na Área da Saúde o INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR - IBDAH, inscrito sob o CNPJ n.º 07.267.476/0001-32, nos termos da Lei Municipal n.º 913/2016 e do Decreto Municipal n.º 68/2018.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarivaí, 16 de setembro de 2020.

Maria Sebastiana Cecé Cardoso

Prefeita Municipal

Atos Administrativos

Despacho

DESPACHO n.º 340/2020

Edital Permanente de Convocação Pública para Qualificação de Organização Social na Área da Saúde.

Maria Sebastiana Cecé Cardoso, PREFEITA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, no uso de suas atribuições legais, especialmente do artigo 73, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 913/2016 e o Decreto Municipal n.º 68/2018;

CONSIDERANDO o Edital Permanente de Convocação Pública para Qualificação de Organização Social na Área da Saúde, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquarivaí, na Edição 238, de 5 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Avaliação da Comissão de Qualificação de Organização Social, nomeada pela Portaria Municipal nº 079/2020.

CONSIDERANDO o parecer da Diretoria Municipal de Saúde, em cumprimento ao art. 2.º, inciso II da Lei Municipal n.º 913/2016,

RESOLVO

DEFERIR o pedido de qualificação da entidade Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar, CNPJ nº 07.267.476/0001-32, como Organização Social na Área da Saúde do Município de Taquarivaí.

Publique-se.

Taquarivaí, 16 de setembro de 2020.

Maria Sebastiana Cecé Cardoso

Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS
Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018
www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

DESPACHO n.º 341/2020

Edital Permanente de Convocação Pública para Qualificação de Organização Social na Área da Saúde.

Maria Sebastiana Cecé Cardoso, PREFEITA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, no uso de suas atribuições legais, especialmente do artigo 73, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 913/2016 e o Decreto Municipal n.º 68/2018;

CONSIDERANDO o Edital Permanente de Convocação Pública para Qualificação de Organização Social na Área da Saúde, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquarivaí, na Edição 238, de 5 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Avaliação da Comissão de Qualificação de Organização Social, nomeada pela Portaria Municipal nº 079/2020

RESOLVO

INDEFERIR o pedido de qualificação da entidade Associação Buritamense de Apoio ao Adolescente e à Saúde, CNPJ n.º 01.139.646/0001-17 e CONCEDER o prazo de 15 dias corridos para a complementação dos documentos exigidos, contados da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquarivaí, conforme item 5.3 do Edital. Na persistência da ausência do preenchimento dos requisitos, o requerimento será definitivamente indeferido.

Publique-se.

Taquarivaí, 16 de setembro de 2020.

Maria Sebastiana Cecé Cardoso

Prefeita Municipal

Parecer

PARECER

Em observância ao art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 913/2016, após verificação do parecer da Comissão de Qualificação, emitida em 15 de setembro de 2020, referente ao Edital Permanente de Convocação Pública para Qualificação de Organização Social na Área da Saúde, DECLARO que o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar, CNPJ nº 07.267.476/0001-32, cumpriu todos os requisitos legais para a sua qualificação, havendo, portanto, condições de aprovação quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social na área da saúde.

Taquarivaí, 16 de setembro de 2020.

Dayanni Araújo de Mattos Barbarotti

Diretora Municipal de Saúde

Avaliação de Documentação para Qualificação de Entidade Privada como Organização Social de Saúde no Município de Taquarivaí

Nome da entidade: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar
CNPJ n.º: 07.267.476/0001-32

Documentação recebida em: 9 de setembro de 2020
Prazo final para análise 23 de setembro de 2020

1) Do ato Constitutivo: elementos exigidos (art. 2.º, I da Lei 913/2016 e art. 2.º, I do Decreto 68/2018):

Requisito	Preenchimento do Requisito
Comprovação dos requisitos legais para constituição de pessoa jurídica (registro do ato constitutivo)	Sim (fls. 40 a 52): 19ª Alteração do Estatuto Social Consolidada, datada de 30/06/2020 e registrado no Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica em 17/08/2020 sob o n.º 2209, DAJE 9999 025 846731
Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação.	Sim. Art. 3.º do Estatuto Social (fls. 42)
Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.	Sim. Art. 1.º e 48 do Estatuto Social (fls. 42 e 50)
Previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei.	Sim. Arts. 17, b e d; 26 a 32 e 45 a 46 (fls. 44 a 50)
Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.	Sim. Arts. 46, § 9.º, III, "a" e 49 do Estatuto Social (fls. 50)
Composição e atribuições da diretoria.	Sim. Art. 26 a 32 do Estatuto Social (fls. 45 a 47)
Obrigatoriedade de publicação anual, no órgão de imprensa oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão	Art. 44 do Estatuto Social (fls. 48)

1

No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto.	Sim. Art. 7.º do Estatuto Social (fls. 43)
Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.	Sim. Art. 40, § 2.º do Estatuto Social (fls. 48)
Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou patrimônio da União, dos Estados ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.	Sim. Art. 43 do Estatuto Social (fls. 48)

2) Do Conselho de Administração: critérios básicos de estrutura (art. 3.º Lei 913/2016):

Requisito	Preenchimento do Requisito
Ser composto de 20% a 40% de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade	Sim. Art. 46, § 9.º, III, "a", do Estatuto Social (fls. 50)
Ser composto de 20% a 30% de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto	Sim. Art. 46, § 9.º, III, "b", do Estatuto Social (fls. 50)
Ser composto de até 10%, no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados	Sim. Art. 46, § 9.º, III, "c", do Estatuto Social (fls. 50)
Ser composto de 10% a 30% de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral	Sim. Art. 46, § 9.º, III, "d", do Estatuto Social (fls. 50)
Ser composto de até 10% de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto	Sim. Art. 46, § 9.º, III, "e", do Estatuto Social (fls. 50)
Membros eleitos ou indicados devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução	Sim. Art. 46, § 5.º do Estatuto Social (fls. 50)
Os representantes natos do Poder Público e os representantes natos de entidades de sociedade civil devem corresponder a mais de 50% do Conselho	Sim. 46, § 9.º, III, "a" e "b" do Estatuto Social (fls. 50)
O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto	Sim. Art. 46, § 5.º do Estatuto Social (fls. 49)
O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto	Sim. Art. 46, § 6.º do Estatuto Social (fls. 49).
O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo	Sim. Art. 46, § 7.º do Estatuto Social (fls. 49)
Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem	Sim. Art. 46, § 8.º do Estatuto Social (fls. 49)
Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao	Sim. Art. 46, § 3.º do Estatuto Social (fls. 49)

2

assumirem funções executivas	

3) Do Conselho de Administração: atribuições privativas do Conselho, dentre outras (art. 4.º Lei 913/2016):

Requisito	Preenchimento do Requisito
Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objetivo	Sim. Art. 45, I do Estatuto Social (fls. 48)
Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade	Sim. Art. 45, II do Estatuto Social (fls. 48)
Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos	Sim. Art. 45, III do Estatuto Social (fls. 48)
Designar e dispensar os membros da diretoria	Sim. Art. 45, VII do Estatuto Social (fls. 48)
Fixar a remuneração dos membros da diretoria	Sim. Art. 45, VIII do Estatuto Social (fls. 48)
Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros	Sim. Art. 45, IX do Estatuto Social (fls. 48)
Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências	Sim. Art. 45, V do Estatuto Social (fls. 48)
Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de salários e benefícios dos empregados da entidade	Sim. Art. 45, XI do Estatuto Social (fls. 48)
Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria	Sim. Art. 45, XII do Estatuto Social (fls. 49)
Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa	Sim. Art. 45, XIII do Estatuto Social (fls. 49)

4) Outros requisitos (art. 2.º, II a IV do Decreto n.º 68/2018):

Requisito	Preenchimento do Requisito
Prova de estar constituída há pelo menos 5 anos e exercer atividades citadas na Lei Municipal 913/2016, a pelo menos 3 anos, a serem comprovadas mediante documentos que atestem a execução direta de planos, projetos ou programas de trabalho a ele relacionados (será computado o tempo de desenvolvimento das atividades na área da saúde, por entidade da qual seja sucessora, caso a sucessão seja anterior à entrada em vigor da Lei Municipal 913/2016).	SIM • Fls. 53: Atestado de Capacidade Técnica – Hospital Geral Costa de Cacau – Contrato de Gestão 007/2019 (e aditivos) 31/01/2019 a 11/02/2020. • Fls. 56 e 57: Atestados de Capacidade Técnica – UPA Vitória da Conquista – Contrato de Gestão Emergencial 027/2016 e Contratos de Gestão 023/2017 e 012/2018 –

3

	10/08/2016 a 08/07/2020 • Fls. 58 a 60: Atestados de Capacidade Técnica – Hospital Regional Dantas Bião – 31/10/2015 a 31/10/2018 e 31/10/2018 a 18/11/2019. • Fls. 68: Registro de Comprovação de Aptidão – CRA/BA – UPA Vitória da conquista – Contratos 27/2016 e 023/2017 – Vigência do Contrato: 14 meses. • Fls. 75: Declaração de gerenciamento do Hospital 2 de Julho – Secretaria Municipal de Saúde de Salvador – Convênio Publicado em 26/05/2017 a 14/09/2018. • Fls. 76: Atestado de Capacidade Técnica – Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – Serviços de Atenção Domiciliar – 17/04/2020 a 28/04/2020 • Fls. 77: Atestado de Capacidade Técnica – Hospital Alaíde Costa – Serviço Ambulatorial nas áreas de nefrologia e hemodiálise – 03/09/2018 a 10/10/2019 • Fls. 83: Declaração de Capacidade Técnica – Secretaria Municipal de Saúde de Salvador – UPA 24 Horas San Martin – 19/08/2016 a 01/10/2019 • Obs.: O atestado de capacidade técnica do Hospital Geral Manoel Victorino – Período 29/01/2014 a 11/02/2019 não foi considerado por ter sido apresentado mediante cópia simples, em desconformidade ao item 2.1 do Edital.
Comprovação da presença em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área da saúde, na forma do disposto no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/1993.	SIM: • Fls. 24 a 25: Cópia da Carteira de Identidade Profissional de Waldemar Cidreira Dórea Filho – Conselho Regional de Administração – Bahia – n.º RO 1733 • Fls. 27: Cédula de Identidade de Médico (CRM 004812 – BA) de José Antônio de Oliveira Andrade Souza • Fls. 31: Certidão de Responsabilidade Técnica (COREN/BA) de Anderson Luis Vieira Franco, Enfermeiro. Prazo de validade: 20/11/2019 a 20/11/2020. Hospital Regional Costa do Cacau

	• Fls. 32: Certidão de Responsabilidade Técnica (COREN/BA) de Vânia Francisca Muniz dos Santos Silva, Enfermeira. Prazo de validade: 19/07/2019 a 19/07/2020. Hospital Alaíde Costa. • Fls. 33: Carteira de Identidade Profissional de Vânia Francisca Muniz dos Santos Silva – COREN/BA • Fls. 34: Certidão de Responsabilidade Técnica (COREN/BA) de Marianna Silva Cerqueira, Enfermeira. Prazo de validade: 16/10/2019 a 16/10/2020. Hospital Alaíde Costa. • Fls. 35: Carteira de Identidade Profissional de Marianna Silva Cerqueira – COREN/BA • Fls. 37 a 39: Certidão de Acervo Técnico de Pessoa Física – CAT n.º 0037/2020, referente à Administradora Elza Maria Assumpção Dórea – CRA/BA 14402 – Válida até 2021. Na certidão consta a comprovação de efetiva experiência em gerenciamento de unidades de saúde prestadora de serviços de urgência e emergência, dentre elas hospitais, por pelo menos 11 anos completos e comprovação de seu vínculo enquanto prestadora de serviços do IBDAH. • Obs.: As cópias simples dos currículos de Waldemar Cidreira Filho, José Antônio de Oliveira Andrade Souza e Alfredo Silva dos Santos não foram consideradas por terem sido apresentadas mediante cópia simples e desacompanhadas dos respectivos diplomas/certificados/atestados que comprovassem os vínculos e formações descritas nos respectivos currículos.

Considerando a minuciosa análise acima realizada e nos termos dos itens 5.1, 5.3 e 5.4 do Edital Permanente de Convocação Pública, a Comissão **DEFERE** o requerimento de qualificação do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar e encaminha este parecer conclusivo, juntamente de toda a documentação, para análise da Diretoria Municipal de Saúde, a fim de cumprir o requisito do art. 2.º, II da Lei Municipal n.º 93/2016 e posterior apreciação e adoção de providências necessárias pela Excelentíssima Senhora Maria Sebastiana Cecé Cardoso, Prefeita Municipal de Taquarivaí.

Taquarivaí, 15 de setembro de 2020

Carina Mattos Plens

João Antonio de Almeida Junior

Roberta Barboza Santos

Avaliação de Documentação para Qualificação de Entidade Privada como Organização Social de Saúde no Município de Taquarivaí

Nome da entidade: Associação Buritamense de Apoio ao Adolescente e à Saúde
CNPJ n.º: 01.139.646/0001-17

Documentação recebida em: 11 de setembro de 2020
Prazo final para análise 25 de setembro de 2020

1) Do ato Constitutivo: elementos exigidos (art. 2.º, I da Lei 913/2016 e art. 2.º, I do Decreto 68/2018):

Requisito	Preenchimento do Requisito
Comprovação dos requisitos legais para constituição de pessoa jurídica (registro do ato constitutivo)	Sim (fls. 4 a 30): Alteração do Estatuto Social, datado de 20/06/2020 e registrado no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Buritama em 28/08/2020 no Livro A-7, fls. 153 vº/161; Av. 03/R. 096.
Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação.	Sim: Estatuto Social, art. 2.º (fls. 4 a 6)
Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.	Sim: Estatuto Social, art. 1.º (fls. 4)
Previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei.	Parcialmente: Há a previsão no Estatuto Social de um conselho de administração e uma diretoria, nos arts. 13, II e III c/c art. 22, 25, 26 e 27 (fls. 11 e 14 a 18). Em relação ao Conselho de Administração, este não contém composição conforme previsão legal (ver quadro 2).
Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.	Não. Em análise ao Estatuto, não se verifica a previsão de representantes do Poder Público no órgão colegiado de deliberação superior.
Composição e atribuições da diretoria.	Sim. Estatuto Social, art. 26 a 33 (fls. 17 a 21).

1

Obrigatoriedade de publicação anual, no órgão de imprensa oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão	Sim. Estatuto Social, art. 8.º (fls. 7).
No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto.	Sim. Estatuto Social, art. 9.º, § 1.º (fls. 9).
Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.	Sim. Estatuto Social, art. 46 (fls. 27)
Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou patrimônio da União, dos Estados ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.	Sim. Estatuto Social, art. 48 (fls. 27)

2) Do Conselho de Administração: critérios básicos de estrutura (art. 3.º Lei 913/2016):

Requisito	Preenchimento do Requisito
Ser composto de 20% a 40% de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade	Não. Em análise ao art. 22 a 25 do Estatuto, não se verifica a previsão da composição prevista em lei.
Ser composto de 20% a 30% de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto	Não. Em análise ao art. 22 a 25 do Estatuto, não se verifica a previsão da composição prevista em lei.
Ser composto de até 10%, no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados	Não. Em análise ao art. 22 a 25 do Estatuto, não se verifica a previsão da composição prevista em lei. Observa-se também que há a previsão de 11 (onze) membros eleitos dentre os associados, o equivalente a 55% dos membros (art. 22, I do Estatuto. Fls. 14), incompatível, portanto, com o requisito legal.
Ser composto de 10% a 30% de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral	Não. Em análise ao art. 22 a 25 do Estatuto, não se verifica a previsão da composição prevista em lei. Observa-se também que há a previsão de 7 (sete) membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, o equivalente a 35% dos membros (art. 22, II do Estatuto. Fls. 14).
Ser composto de até 10% de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto	Sim. O Estatuto prevê em seu art. 22, III (fls. 14) que a composição do Conselho de Administração contará com 2 membros eleitos pelos empregados da empresa/instituição recebedora dos serviços, o equivalente, portanto, a 10%.

2

Membros eleitos ou indicados devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução	Não. O Estatuto prevê em seu art. 23 (fls. 15) que o mandato dos membros do Conselho será de até 5 anos, permitida **a** recondução.
Os representantes natos do Poder Público e os representantes natos de entidades de sociedade civil devem corresponder a mais de 50% do Conselho	Não. Na análise da composição prevista no Estatuto da entidade não se verifica a presença de representantes natos do Poder Público, nem de entidades da sociedade civil.
O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto	Sim. Estatuto Social, art. 23, parágrafo único (fls. 15).
O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto	Sim Estatuto Social, art. 24, § 2.º (fls. 15).
O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo	Sim. Estatuto Social, art. 24 (fls. 15).
Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem	Sim. Estatuto Social, art. 22, § 2.º (fls. 14).
Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas	Sim. Estatuto Social, art. 22, § 3.º (fls. 15).

3) Do Conselho de Administração: atribuições privativas do Conselho, dentre outras (art. 4.º Lei 913/2016):

Requisito	Preenchimento do Requisito
Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objetivo	Não. Não consta no rol de competências esta atribuição privativa do Conselho (fls. 15 a 17)
Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade	Sim. Estatuto Social, art. 25, I (fls. 15)
Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos	Sim. Estatuto Social, art. 25, II (fls. 15)
Designar e dispensar os membros da diretoria	Sim. Estatuto Social, art. 25, III (fls. 16)
Fixar a remuneração dos membros da diretoria	Sim. Estatuto Social, art. 25, IV (fls. 16)
Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros	Sim. Estatuto Social, art. 25, V (fls. 16)
Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências	Sim. Estatuto Social, art. 25, VI (fls. 16)
Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de salários e benefícios dos empregados da entidade	Sim. Estatuto Social, art. 25, VII (fls. 16).
Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria	Sim. Estatuto Social, art. 25, VIII (fls. 16)

3

Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa	Sim. Estatuto Social, art. 25, IX (fls. 16)

4) Outros requisitos (art. 2.º, II a IV do Decreto n.º 68/2018):

Requisito	Preenchimento do Requisito
Prova de estar constituída há pelo menos 5 anos e exercer atividades citadas na Lei Municipal 913/2016, a pelo menos 3 anos, a serem comprovadas mediante documentos que atestem a execução direta de planos, projetos ou programas de trabalho a ele relacionados (será computado o tempo de desenvolvimento das atividades na área da saúde, por entidade da qual seja sucessora, caso a sucessão seja anterior à entrada em vigor da Lei Municipal 913/2016).	NÃO. A entidade não apresentou documentação comprovando este requisito.
Comprovação da presença em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área da saúde, na forma do disposto no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/1993.	NÃO. A entidade não apresentou documentação comprovando este requisito.

Considerando a minuciosa análise acima realizada e nos termos dos itens 5.1, 5.3 e 5.4 do Edital Permanente de Convocação Pública, a Comissão **INDEFERE** o requerimento de qualificação e, em cumprimento ao item 5.3 do Edital, concede o prazo de até 15 (quinze) dias corridos à entidade Associação Buritamense de Apoio ao Adolescente e à Saúde para, querendo, apresentar a complementação dos documentos exigidos.

Submetemos este parecer conclusivo a Vossa Excelência, Maria Sebastiana Cecé Cardoso, juntamente de toda a documentação, para apreciação e adoção de providências que entender necessárias.

Taquarivaí, 15 de setembro de 2020

Carina Mattos Plens **João Antonio de Almeida Junior**

Roberta Barboza Santos

4

Outros atos administrativos

Pedido de Esclarecimento n.º 1
Ref.: Edital de Chamamento Público 33/2020

Solicitante:	Instituto de Apoio à Gestão Pública
E-mail:	iag.licitacoes@gmail.com
Data e horário da solicitação:	10/09/2020 às 12:10
Pedido de esclarecimento formulado:	"Bom dia! Temos interesse em participar do Chamamento Público 33/2020, cujo, objeto é celebração de contrato de gestão para gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de urgência e emergência da unidade de pronto atendimento 24 horas no Município de Taquarivaí/SP, conseguimos ainda fazer nossa qualificação, se sim quais os documentos necessários. Att, Deize Palma Setor de Licitações (51) 99101-7038"
Data e horário da resposta pela Diretoria Municipal de Saúde (Presidência da Comissão Especial de Seleção e Julgamento):	16/09/2020 às 14:40.
Resposta formulada:	"Boa tarde! Informamos à entidade interessada que, para qualificação, deverá obedecer as diretrizes do Edital Permanente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquarivaí, Edição 238, de 5 de agosto de 2020 (https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai). Neste, consta a necessidade de observância aos requisitos da Lei n.º 913/2016 e do Decreto Municipal n.º 68/2018, além de demais informações complementares. Complementarmente, informo que a Lei citada pode ser consultada em sua íntegra no site da Câmara Municipal de Taquarivaí (https://www.cmtaquarivai.sp.gov.br/) e o Decreto no site da Prefeitura Municipal de Taquarivaí (https://www.taquarivai.sp.gov.br/?pag=). Att., ***Dayanni Araújo de Mattos Barbarotti"***

Pedido de Esclarecimento n.º 2
Ref.: Edital de Chamamento Público 33/2020

Solicitante:	Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde
E-mail:	anaamoriello.aca@gmail.com
Data e horário da solicitação:	11/09/2020 às 10:14
Pedido de esclarecimento formulado:	"o Instituto de gestão administração e treinamento em saúde- IGATS solicita por meio deste, as seguintes informações: as organizações sociais qualificadas em 2016, antes dosdecretos começarem a ser digitalizados em 2017, precisam atualizar a documentação? Se sim, você pode me mandar o modelo do requerimento? E eu preciso da cópia do decreto nº 55/2016 também, por gentileza. Atenciosamente, Ana Carolina"
Data e horário da resposta pela Diretoria Municipal de Saúde (Presidência da Comissão Especial de Seleção e Julgamento):	14/09/2020 às 11:59.
Resposta formulada:	"1) Independentemente de quando a Prefeitura Municipal de Taquarivaí tenha dado início à digitalização de seus decretos, todas as entidades qualificadas no âmbito do Município de Taquarivaí, com base na Lei n.º 913/2016 e aquelas que foram qualificadas posteriormente, com base na Lei n.º 913/2016 c/c os requisitos adicionais do Decreto n.º 68/2018, permanecem com seu título de qualificação (salvo se tiverem sofrido processo de desqualificação). 2) Verifico que o Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde - IGATS obteve seu título de qualificação como Organização Social em 14/09/2016, por intermédio do Decreto Municipal 55/2016, cumprindo, portanto, os requisitos exigidos na Lei Municipal n.º 913/2016, à época, não necessitando para fins de qualificação, de atualização. O título de qualificação não possui prazo de expiração. 3) Complementarmente, ressalto que a entidade não necessita se submeter a novo processo de qualificação, tampouco atualização documental para este fim. Contudo, caso seja do interesse da mesma a plena participação no chamamento público para seleção de entidade qualificada como Organização Social para celebração de contrato de gestão (Edital 33/2020), deverá observar todos os requisitos de participação e de habilitação dispostos no Edital (https://www.taquarivai.sp.gov.br/?pag=T1RVPU9EZz1PV0k9T1RrPU9UUT1OMlE9T0dNPU9XST1PR1U9T0dNPU9HWT1PV009T1dZPQ==&id=270&idmenu=293). Segue anexa cópia do Decreto 55/2016. Quaisquer demais dúvidas, estou à disposição ***Dayanni Araújo de Mattos Barbarotti"***